CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO*

CONVENTION ON THE RIGHTS OF THE CHILD. KNOWLEDGE AND COMPLIANCE*

Sónia de Carvalho
Dora Resende Alves
Natércia Durão
Carla Santos Pereira
Sérgio Tenreiro Tomás
Daniela Serra Castilhos
Daniela Nascimento
André Pereira Matos
Olívia de Carvalho
Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Porto, Portugal

Resumo: Os direitos das crianças devem ser conhecidos na 1.ª pessoa pelas próprias crianças e pelos mais diretos educadores, onde se incluem os pais e os professores.
Em torno desta ideia formou-se um grupo de investigação na Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT), das áreas do Direito, Educação, Psicologia e Estatística, que pretende desenvolver um trabalho cujo principal objetivo é aferir o nível de conhecimento e cumprimento dos direitos das crianças, enquanto destinatárias, do elenco de direitos previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança.
O estudo do conhecimento dos direitos pela criança exige uma avaliação da aplicação efetiva da Convenção no ordenamento jurídico que permita apurar se os Estados, envolvidos neste estudo, têm tomado todas as medidas adequadas à consecução deste propósito e, no caso de os resultados do estudo revelarem ser necessário, propor as medidas ajustadas para a prossecução do mesmo.
Como objetivos específicos pretende avaliar-se o conhecimento dos direitos das crianças pelas próprias e pelos seus educadores (pais e professores), com o propósito de formular diretrizes de formação com a ulterior avaliação do seu impacto.

Palavras-chave: direitos das crianças; convenção; direito internacional.

Abstract: The Rights of the Child are expected to be known by children and educators (parents and teachers) in a comprehensive way.
Based upon this premise, a group of Portucalense University (UPT) scholars from different scientific domains (Law, Education, Psychology and Statistics) has decided to develop a research project to assess children's level of knowledge of their own rights, since they are their main beneficiaries, as a result of the implementation of the 1989 Convention on the Rights of the Child.
The study of the knowledge of children's rights demands an assessment of the effective implementation of the Convention in the legal system, in order to evaluate if the States selected by the study have taken all necessary measures to comply with its international legal commitments and to suggest improvements that are necessary to ensure that compliance.

---

* Projeto de investigação em curso/ Ongoing research project.

As a specific objective, the project aims at assessing the Rights of the Child's knowledge by children and their educators, in order to offer guidelines designed to train them and later to evaluate its impact.

Keywords: children's rights; convention; international law

1. Introdução

Os direitos das crianças devem ser conhecidos na 1.ª pessoa pelas próprias crianças e pelos seus mais diretos educadores.

Em torno desta ideia, formou-se um grupo de investigação na UPT, das áreas do Direito, Educação, Psicologia e Estatística, o qual pretende desenvolver um trabalho para avaliar o nível de conhecimento e cumprimento dos direitos das crianças, enquanto destinatárias, do elenco de direitos previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), aprovada, em 1989, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU).

O plano de trabalhos envolve uma parte teórica de análise do estado da arte pela revisão de literatura, embora também focada no estudo dos diplomas internos, internacionais e do direito da União Europeia (UE) atinentes ao tema, e uma parte empírica, na qual a Psicologia e a Estatística alicerçarão o recurso a métodos estatísticos quantitativos adequados através de três questionários direcionados (crianças, professores e pais), os quais permitirão recolher os dados necessários à concretização dos objetivos desta investigação.

O grupo de investigação adota ainda uma dimensão internacional, ao incluir parceiros de trabalho em Angola e no Brasil, no sentido de promover estudos e iniciativas comparáveis.

Os objetivos específicos centram-se em apurar o conhecimento dos direitos das crianças pelas próprias e pelos seus educadores, com o propósito de apontar diretrizes de formação com a ulterior avaliação do seu impacto, bem como gizar recomendações políticas emergentes da análise efetuada no âmbito deste projeto.

Trata-se de um trabalho ainda em progresso, que se pretende divulgar e discutir em palestras públicas, para consolidar métodos e rumos de ação.

2. O ponto de partida

Volvidos mais de 25 anos sobre a consagração internacional[1], permanece a dúvida sobre o efetivo conhecimento e impacto da CDC[2], aprovada em 20 de novembro de 1989[3], pela Assembleia Geral da ONU, em Nova Iorque.

Este documento enuncia, ao longo de 54 artigos, um amplo conjunto de direitos fundamentais - os direitos civis e políticos, e também os direitos económicos, sociais e culturais - de todas as crianças, bem como as respetivas disposições para que sejam aplicados.

A par da consagração de princípios orientadores, de onde se destacam a definição de criança, o interesse superior da criança e a não discriminação da criança, o conteúdo da CDC é identificado com a sigla dos 3P (*participation, protection, provision*), ou seja, participação, proteção e sustento[4].

O direito de participação da criança, plasmado no artigo 12.º, visa assegurar à criança o direito a influenciar os processos de decisão, abrangendo o direito a ser ouvida e o dever de considerar a perspetiva da criança na interpretação e implementação de outros direitos. Este direito está ainda subjacente a um conjunto de direitos civis e políticos reconhecidos às crianças na CDC[5].

Os direitos consagrados na CDC, no que se refere à proteção, pretendem prevenir todas as formas de violência, abuso, exploração e negligência[6].

Por último, os direitos no âmbito do sustento incluem o direito à saúde, à educação e à segurança social, entre outros[7].

A CDC não é apenas uma declaração de princípios gerais, antes o mais completo instrumento de direito internacional de consagração dos direitos da criança. Quando ratificada, representa um vínculo jurídico para os Estados, que devem adequar

---

[1] Ver a menção na Resolução do Parlamento Europeu 2016/C 289/10 de 27 de novembro de 2014, sobre o 25.º aniversário da Convenção, no Jornal Oficial da União Europeia C 289 de 09.08.2016, pp. 57 a 64, em eur-lex.europa.eu .

[2] Disponível em <http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf> [12 novembro 2016].

[3] Pela Resolução n.º 44/25, votada por unanimidade. Passados exatos 30 anos da Resolução da 1386 (XIV), de 20 de novembro de 1959, com a Declaração dos Direitos da Criança com apenas 10 princípios. Por isso, o dia é comemorado pela ONU como o Dia Universal da Criança. Porém, a data efetiva de comemoração do Dia Mundial da Criança varia de país para país. Em Portugal, acontece a 1 de junho desde 1950. Disponível em <http://nacoesunidas.org/calendario/> [12 novembro 2016].

[4] Cfr. artigos 2.º, 3.º, 9.º, 18.º, 20.º, 21.º, 37.º e 40.º da CDC. Moreira, Vital e Gomes, Carla de Marcelino (coords.). *Compreender os Direitos Humanos, Manual de educação para os direito humanos*. Coimbra: Coimbra Editora, 2014, pp. 311-312.

[5] *Ibidem*, cit., pp. 311-312.

[6] Cfr. artigos 16.º, 19.º e 32.º a 40.º.

[7] Cfr. artigos 3.º, 17.º, 18.º, 23.º, 24.º, 28.º, 29.º, 32.º, 39.º, 40.º.

as normas de direito interno às da CDC para a promoção e proteção eficaz dos direitos e liberdades nela consagrados[8].

Este tratado internacional é um importante instrumento legal devido ao seu caráter universal e também pelo facto de ter sido ratificado pela quase totalidade dos Estados do mundo (192), tornando-o no tratado de direitos humanos mais ratificado[9]. Apenas dois países, os Estados Unidos da América e a Somália, não ratificaram a CDC. A entrada em vigor na ordem internacional aconteceu em 2 de setembro de 1990[10] e, apesar dos muitos progressos conseguidos desde essa data, pelo menos 58 milhões de crianças continuam a não ver os seus direitos respeitados[11].

Na aceção sufragada na CDC, a ("criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo")[12], noção também adotada pelas instituições da UE[13].

As crianças apresentam necessidades que diferem, por exemplo, de acordo com a idade, as capacidades pessoais, o género, a origem étnica e a estrutura da família[14]. Porém, nem sempre o conceito de criança é homogéneo, podendo ir até aos 18 anos de idade, como se referiu; até aos 16 anos[15] ou, especificamente, reportar-se a uma determinada faixa etária, ainda que o Comité da CDC venha sustentando que a CDC

---

[8] Como referem Moreira, Vital e Gomes, Carla de Marcelino (coords.). *Compreender os Direitos Humanos*, cit. p. 310, a CDC é única, porque é o primeiro tratado universal de direitos humanos que combina num só documento direitos económicos, sociais, culturais, bem como civis e políticos, sendo caracterizada por uma perspetiva abrangente, já que além da declaração de direitos, dirigidos às necessidades de proteção da criança, inclui disposições destinadas a preservar a identidade, autodeterminação e participação da criança.

[9] Resolução do Parlamento Europeu 2016/C 316/18 de 12 de março de 2015, sobre o Relatório Anual sobre os Direitos Humanos e a Democracia no Mundo em 2013 e a política da União Europeia nesta matéria, JOUE C 316 de 30.08.2016, p. 146, § X.

[10] Portugal assinou a Convenção em 26 de janeiro de 1990. A ratificação aconteceu pelos Decreto do Presidente da República n.º 49/1990 e Resolução da Assembleia da República n.º 20/1990, ambos de 12 de setembro, publicados no Diário da República, I Série, n.º 211, pp. 3738(2) a (20). Entrou em vigor em 21 de outubro de 1990.

[11] Resolução do Parlamento Europeu 2016/C 316/21 de 12 de março de 2015, sobre as prioridades da UE para o Conselho dos Direitos do Homem da ONU em 2015, JOUE C 316 de 30.08.2016, p. 183, § 40.

[12] Moreira, Vital e Gomes, Carla de Marcelino (coords.). *Compreender os Direitos Humanos*, cit. p.311. Os casos de emancipação (ver os artigos 130.º, 132.º e 1612.º do Código Civil português) ou os casos de alguns países no mundo em que a legislação fixa a maioridade antes dos 18 anos, como Timor Leste aos 17 anos, Cuba aos 16 anos ou o Irão aos 15 anos para os rapazes e 9 para as raparigas. Por outro lado a idade, no mesmo ordenamento jurídico, pode variar para efeitos de proteção legal, onde se incluiu o trabalho de menores, autodeterminação sexual e responsabilidade penal e civil.

[13] Comunicação da Comissão – Rumo a uma estratégia da UE sobre os direitos da criança de 04.07.2006, documento COM (2006) 367 final, p. 2.

[14] Parecer do Comité das Regiões "Para uma estratégia europeia dos direitos da criança", 2007/C 146/08, JOUE C 146 de 30.06.2007, p. 58, § 1.10.

[15] Lopes, Manuela Batista. "Enquadramento jurídico-normativo dos direitos da criança em Portugal". *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, 2014, vol. 90, n.º. 1, pp. 331-354.

obriga os Estados a reverem as suas disposições nacionais referente à maioridade de forma coerente[16].

A premência desta temática é justificada pelo facto de as crianças constituírem metade da população nos países em desenvolvimento, vivendo na UE cerca de 100 milhões de crianças[17].

No *site* da *Internet* do Provedor de Justiça português existe uma página[18] direcionada e com conteúdos para as próprias crianças onde, de forma simples e interativa, são explicados os seus direitos.

A utilização de linguagem acessível e adequada para cada faixa etária tem estado presente, dado o seu caráter essencial para melhor informar as crianças, no seguimento das orientações da UE[19].

Por esse motivo, o texto dos questionários dirigidos às crianças e aos adultos que pretendemos elaborar terá de ser substancialmente diferente.

A proteção da criança a nível mundial e, especificamente, a nível da UE[20], tem sido, progressivamente, alvo de discussão e intervenção por parte dos vários agentes políticos e entidades governativas, estando na origem de algumas medidas e estratégias de atuação eficazes, no sentido da garantia da proteção da criança, enquanto "um bem raro" que urge proteger[21].

A relevância dada à criança e à infância é uma das áreas da vida social em que se tem feito sentir maior evolução no decorrer dos séculos, pese embora ainda muito haja a fazer.

A sua proteção, através de declarações de direitos e textos internacionais, malgrado representar apenas o primeiro passo na sua efetivação no mundo, é vital, levando a que, de modo gradual, os poderes legislativos e políticos tenham que inscrever, nas suas agendas, planos de concretização de medidas eficazes e ajustadas às necessidades de todas as crianças.

---

[16] Para o contexto das Conclusões do Conselho 2015/C 417/09 sobre a promoção das competências motoras e das atividades físicas e desportivas das crianças, JOUE C 417 de 15.12.2015, pp. 46 a 51, a palavra "criança" refere-se a crianças entre os 0 e os 12 anos, por exemplo.

[17] Resolução do Parlamento Europeu 2016/C 289/10, cit., p. 59, § M.

[18] Disponível em <http://criancas.provedor-jus.pt/index.php> [12 novembro 2016]

[19] A divulgação de informação sobre direitos da criança, de forma convivial para crianças, é aliás, um objetivo assumido pela Comissão Europeia. Comunicação da Comissão, documento COM (2006) 367 final, cit., p. 11.

[20] Veja-se, por exemplo, a diminuta relevância que é dada a esta matéria em Comunicação da Comissão relativa ao crescimento até 2020, de 03.03.2010, documento COM (2010) 2020 final.

[21] Jornal *Público* de 14 de março de 2015, p. 3

A UE despertou também para esta temática, começando os seus textos legislativos a comprometerem-se com a proteção dos direitos da criança.

Como reconhecido pela Comissão:

> verifica-se que os direitos da criança estão ainda longe de serem respeitados de forma generalizada e continua a não ser dada uma resposta às necessidades básicas de todas as crianças sem exceção. A União Europeia pode assegurar um valor acrescentado essencial e fundamental no domínio dos direitos da criança. (…) Dispõe do peso e da legitimidade necessários neste domínio para assegurar que os direitos da criança passem para o primeiro plano a nível internacional e pode servir-se da sua presença e influência à escala mundial para promover de forma eficaz, em todo o mundo e em cada país, os direitos humanos universais, nomeadamente no que diz respeito às crianças[22].

Por isso, a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) dedica o artigo 24.º aos direitos da criança, assim reconhecendo à criança um estatuto de cidadania social, resultante da recente consciência das características e especificidades da infância[23].

A criança, na CDFUE, surge como titular de direitos específicos, ou seja, de que só as crianças são titulares, uma abordagem na qual a criança é ("sujeito igual e privilegiado")[24].

Assiste-se, ainda, à cada vez maior relevância das violações dos direitos humanos no diálogo político, a todos os níveis, como um avanço a registar[25].

3. O projeto traçado

Os direitos da criança são hoje uma questão horizontal, transversal e multidimensional que, para vários organismos internacionais, deve estar integrada em todas as políticas aos vários níveis de decisão[26].

Há menções nos planos de ação da UE que focam a proteção e a promoção dos direitos fundamentais como intenção prioritária[27], todavia, não encontramos (ainda) no

---

[22] Comunicação da Comissão de 04.07.2006, documento COM (2006) 367 final, p. 6.
[23] Martins, Rosa Cândido. "Anotação ao art. 24º". *Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia Comentada*. Coimbra: Almedina, 2013, p. 298.
[24] Martins, Rosa Cândido. "Anotação ao art. 24º". *Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia Comentada*. Coimbra: Almedina, 2013, p. 299.
[25] Resolução do Parlamento Europeu 2016/C 316/18 de 12 de março de 2015, cit., p. 150, § 38.
[26] Parecer do Comité das Regiões, 2010/C 267/10, JOUE C 267 de 01.10.2010, p. 47, § 2.
[27] Programa de Estocolmo 2010/C 115/01, JOUE C 115 de 04.05.2010, pp. 1 a 38, e Resolução sobre o respeito pelos Direitos do Homem na União Europeia (1997), A4-0468/1998, § 63.

direito primário da UE um grande desenvolvimento na proteção dos direitos da criança, pese embora o objetivo esteja presente e seja mencionado, de forma crescente, no direito derivado[28], em documentos sobre mais diversas matérias[29] e com projetos que assumem esta vertente[30].

Assim, porque os direitos da criança - tais como o princípio do superior interesse da criança, do seu direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento, à não discriminação, e o respeito do seu direito a exprimir uma opinião - têm repercussões em todas as políticas da UE[31], são observáveis progressos significativos na UE nesta área ao longo dos anos, com o desenvolvimento de políticas e programas concretos no domínio dos direitos das crianças, acompanhando as diferentes bases jurídicas existentes, embora se mantenha a preocupação de eficácia numa Europa que sofre importantes transformações económicas, políticas, ambientais e sociais face às quais as crianças se encontram em maior grau de fragilidade comparativamente à população no seu conjunto[32].

4. Objetivos específicos

Verificam-se progressos significativos em vários domínios legislativos, mas é ainda necessário ter em atenção que os menores são, antes de mais, crianças cujos direitos devem ser respeitados sem discriminação, independentemente da origem étnica, nacionalidade ou estatuto social, de migrante ou residente que elas ou os seus pais

---

[28] Nomeadamente, e tal como reconhecido no artigo 12.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, assume-se a necessidade da audição da criança no Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho de 27 de novembro de 2003 relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000, JOUE L 338 de 23.12.2003, p. 1. Alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2116/2004 do Conselho de 2 de dezembro de 2004 que altera o Regulamento (CE) n.º 2201/2003 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000, em relação aos tratados com a Santa Sé**,** JOUE L 367 de 14.12.2004. Já com a Proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2201/2003 no que diz respeito à competência e introduz regras relativas à lei aplicável em matéria matrimonial (apresentada pela Comissão), SEC(2006) 949 e 950, COM (2006) 399 final de 17.07.2006.

[29] Veja-se a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões com o Programa da UE em matéria de justiça para 2020: reforçar a confiança, a mobilidade e o crescimento na União de 11.03.2014, documento COM (2014) 144 final, p. 6.

[30] Como é o caso do "Programa "Justiça" para o período 2014 a 2020" que (*"deverá apoiar a proteção dos direitos da criança, incluindo o direito a julgamento equitativo, o direito à compreensão do processo, o direito ao respeito pela vida privada e familiar e o direito à integridade e dignidade. O Programa deverá visar, em especial, o reforço da proteção da criança nos sistemas de justiça e o acesso das crianças à justiça, e deverá integrar a promoção dos direitos da criança na execução de todas as suas ações"*). Cfr. Regulamento (UE) n.º 1382/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 que cria o Programa "Justiça" para o período 2014 a 2020, JOUE L 354 de 28.12.2013, p. 74, § 12.

[31] Resolução do Parlamento Europeu 2016/C 289/10, cit., p. 59, § E.

[32] Regulamento (UE) n.º 1382/2013, cit., pp. 5 e 7.

possam ter[33] e aí cabe uma intervenção direcionada, de que a UPT pretende ser parte atuante.

É relevante apurar o real conhecimento pela população, em especial das próprias crianças e seus pais ou educadores, do conteúdo deste documento, razão pela qual surgiu a intenção de obter a perceção do nível efetivo do conhecimento da CDC por quem educa, e, sendo este insuficiente, atuar na sociedade civil, através de ações de formação concretas e direcionadas.

Com efeito, o fornecimento adequado de informações acessíveis às crianças e aos pais a respeito dos respetivos direitos consagrados na legislação internacional e da UE é um requisito prévio para defesa desses direitos[34].

Após definição do grupo de trabalho, tornou-se necessário decidir por onde iniciar a pesquisa e quais os procedimentos a utilizar para concluir a recolha dos dados que serão a base do estudo.

Metodologicamente, optou-se por uma abordagem quantitativa, onde os dados serão recolhidos pelo método de inquérito por questionário (três questionários direcionados: crianças, professores e pais ou substitutos) complementada por métodos qualitativos. Nesse sentido, os três questionários foram elaborados em função dos objetivos da investigação, tendo para tal usado predominantemente questões fechadas, para permitir respostas padronizadas suscetíveis de comparação com outras, bem como tornar mais fácil a recolha e posterior tratamento da informação.

Assim, tendo presente o conceito de criança, foi decidido orientar o projeto para o 3.º ciclo do Ensino Básico (ensino público e privado) e na faixa dos 12-18 anos de idade. Isto porque, para além do grau de compreensão não ser uniforme nos anteriores ciclos de estudo, decidiu adaptar-se o questionário de Souza (2012) intitulado "Inventário de Auto-Relato sobre Direitos de Adolescentes"[35].

Relativamente aos questionários a aplicar aos professores e pais, estes foram construídos de raiz pelo grupo.

De salientar ainda que a construção de todos os questionários teve como principal propósito aferir o nível de conhecimento do conteúdo da CDC.

---

[33] Resolução do Parlamento Europeu 2016/C 289/10, cit., p. 60, § Q.

[34] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões com o Programa da UE para os direitos da criança de 15.02.2011, documento COM (2011) 60 final, p. 7.

[35] Lazzaretti, Ana Paula. *Avaliação de um Programa de Educação em Direitos Humanos e Promoção de Participação Social para Adolescentes – Juventude em Cena*, Tese de Doutoramento, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012.

No prosseguimento do estudo, os dados resultantes dos questionários serão tratados e analisados do ponto de vista descritivo e exploratório, usando técnicas estatísticas univariadas e multivariadas com recurso ao *software* estatístico IBM SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences*), e, numa fase posterior, complementar esta metodologia com uma abordagem qualitativa.

Numa segunda fase, será analisado o enquadramento jurídico-normativo dos direitos da criança, o qual, no caso português, revela que o legislador promove a proteção das crianças, através dos direitos e deveres dos pais, em detrimento da atribuição de direitos às crianças, reforçando, deste modo, que o nível de conhecimento dos direitos das crianças pelos pais e professores seja objeto de estudo[36].

O estudo do conhecimento de direitos pela criança exige uma avaliação da aplicação efetiva da Convenção no ordenamento jurídico, que permita apurar se o Estado tem tomado todas as medidas necessárias à consecução deste propósito e sugerir as que se mostrem necessárias.

Este projeto estará igualmente alicerçado no estado da arte, resultante da revisão de literatura.

Conclusões

As crianças constituem um grupo social especialmente vulnerável. Nesse sentido, o direito tem vindo a desenvolver-se na direção do reforço da sua proteção através de um conjunto de instrumentos legais regionais, nacionais e internacionais.

Um dos exemplos de maior divulgação internacional e força sobre os Estados da comunidade internacional é a CDC, de 1989.

A adesão da maioria dos seus membros a este documento não significa, contudo, que ele seja conhecido e devidamente implementado.

É com base nestas premissas que o projeto descrito ao longo das últimas páginas se constrói. Sendo um trabalho em desenvolvimento, foi objetivo desta exposição apresentar algumas informações sobre a temática que justificam a pesquisa e, ao mesmo tempo, divulgar perante a comunidade científica os pressupostos da investigação sobre os quais ele se desenvolverá.

---

[36] Alexandrino, José de Melo. "Os Direitos das Crianças". *Revista da Ordem dos Advogados*, 2008, Ano 68, pp. 258-286.

O presente artigo expôs, de forma sucinta, algumas ideias sobre a temática em análise e uma proposta inicial do desenho da investigação que está a ser construído e seguido para alcançar estes objetivos.

Uma das atividades centrais do trabalho será a utilização de questionários que averiguarão o conhecimento e a implementação dos referidos direitos por quem atua junto deste grupo e dos seus próprios destinatários. Para tal, serão utilizados essencialmente métodos quantitativos, complementados com uma abordagem qualitativa. Quando combinados, os vários métodos e os instrumentos que utilizam para conhecer a realidade conseguir-se-á, de forma mais completa, compreender um assunto delicado e complexo, cuja apreensão intelectual necessita desta combinação.

Naturalmente, a equipa transdisciplinar que vai contribuindo para o avanço do trabalho acolherá e ponderará as críticas realizadas ao projeto por forma a melhora-lo continuadamente. Investigadores que tragam valor acrescentado ao projeto serão igualmente bem-vindos.

No âmbito desta investigação, espera-se, assim, fomentar o avanço do conhecimento científico sobre a perceção e o cumprimento dos direitos das crianças e, tão breve quanto possível, divulga-lo junto da academia e de *stakeholders* relevantes – decisores políticos, educadores e sociedade civil em geral. Só desta forma se conseguirá construir um diálogo que ultrapasse a acumulação de conhecimentos teóricos e contribuir, efetivamente, para melhorar a realidade da qual o trabalho científico não deve alhear-se.

Referências Bibliográficas

Atente-se que as referências bibliográficas são, neste momento, o resultado de uma pesquisa e revisão da literatura ainda parciais, dada a fase embrionária desta investigação.

Alen, André *et al*. *A Commentary on the United Nations Convention on the rights of the Child*. Boston/Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2005.

Alexandrino, José de Melo. "Os Direitos das Crianças". *Revista da Ordem dos Advogados*, Ano 68, 2008, pp. 275-309.

Alves, Dora Resende e Castilhos, Daniela Serra. "Surgimento e afirmação dos textos europeus de defesa dos direitos das crianças". Miranda, Jorge *et. al.* (coords.). *Hermenêutica, Justiça Constitucional e Direitos Fundamentais*. Brasil: Editora Juruá, Curitiba, 2016, p. 441.

Bifulco, Raffaelle *et al* (coord). *L´ Europa dei Diritti. Commento alla Carta dei diritti fundamentali dell´Unione Europea*. Bologna: Società Editricie il Mulino, 2001.

Guerra, Paulo (coord.). *I Congresso de Direito da Família e das Crianças*. Coimbra: Almedina, 2016.

Guerra, Paulo e Bolieiro, Helena, *A Criança e a Família: Uma Questão de Direito(s) - Visão Prática dos Principais Institutos do Direito da Família e das Crianças e Jovens*. 2.ª Edição. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

Guerra, Paulo e Furtado, Leonor. *O Novo Direito das Crianças e Jovens - Um Recomeço*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2001.

Lopes, Manuela Batista. "Enquadramento jurídico-normativo dos direitos da criança em Portugal". *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, 2014, Vol. XC, Tomo I, pp. 331 a 354.

Milanezi, Fabricia Maria. *Direitos humanos das crianças e dos adolescentes e as políticas públicas no Brasil: de Fernando Henrique a Lula*. Tese de Doutoramento, Universidad de Salamanca, 2015.

Moreira, Vital e Gomes, Carla de Marcelino (coord.). *Compreender os Direitos Humanos, Manual de educação para os direito humanos*. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

Silveira, Alessandra e Canotilho, Mariana (coord). *Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, Comentada*. Coimbra: Almedina, 2013.

Souza, Ana Paula Lazzaretti de. *Avaliação de um Programa de Educação em Direitos Humanos e Promoção de Participação Social para Adolescentes – Juventude em Cena*, Tese de Doutoramento, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012.